REGULAMENTO (CE) Nº 2767/98 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 2300/97 que estabelece as regras gerais de execução do Regulamento (CE) nº 1221/97 do Conselho, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2070/98 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2300/97 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2633/98 [4], estabelece as disposições necessárias para a aplicação das acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização;

Considerando que, a fim de permitir uma certa flexibilidade na execução do programa, os limites financeiros comunicados para cada acção podem variar numa determinada percentagem, desde que o limite máximo estabelecido para o programa anual não seja excedido; que, em caso de recurso à flexibilidade na execução do programa, a participação financeira da Comunidade não pode exceder o limite de 50 % das despesas efectivamente suportadas pelo Estado-membro em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Regulamento (CE) nº 2300/97 é inserido o seguinte artigo 4ºA:

«*Artigo 4ºA*

Os limites financeiros de cada acção podem aumentar ou diminuir numa percentagem máxima de 10 %, desde que o limite máximo estabelecido para o programa anual não seja excedido e a participação comunitária no financiamento do programa referido no artigo 3º não exceda 50 % das despesas suportadas pelo Estado-membro em causa.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 173 de 1. 7. 1997, p. 1.
[2] JO L 265 de 30. 9. 1998, p. 1.
[3] JO L 319 de 21. 11. 1997, p. 4.
[4] JO L 333 de 9. 12. 1998, p. 23.